



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## REDAÇÃO FINAL AO PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 8/2023

Autoria: Coletiva

Acrescenta os §§ 16 e 17 ao artigo 20  
da Constituição do estado de  
Rondônia e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 38 da Constituição do estado de Rondônia, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

**Art. 1º** Ficam acrescentados os §§ 16 e 17 ao artigo 20 da Constituição do estado de Rondônia, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 20.....  
.....

§ 16 Ao servidor licenciado para mandato sindical ou classista são assegurados todos os direitos e demais vantagens de qualquer natureza *pro labore faciendo e propter laborem* do cargo efetivo, sem prejuízo dos vencimentos, da remuneração, das gratificações, dos auxílios, dos adicionais e das indenizações como se exercendo o estivesse. (NR)

§ 17 Para fins de evolução na carreira e recebimento de gratificação de desempenho, os servidores afastados para mandato sindical ou classista nos termos desta Emenda Constitucional não integrarão os respectivos grupos sob avaliação, atribuindo-se-lhes os pontos correspondentes ao conceito máximo das classes a que pertencem.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2023.

Deputado Alan Queiroz - Podemos  
Relator